



CONGRESSO NACIONAL

MPV 301

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00070

Data
05/07/2006

Proposição
Medida Provisória nº 301/2006.

Autor
Dep. Jorge Bittar

nº do
prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Moodificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 149 a seguinte redação:

"Art. 149 – Para fins de incorporação da gratificação de desempenho a que se referem o arts. 34, 61, 80 e 100 aos proventos de aposentadoria ou às pensões, a gratificação será correspondente a 100% do valor máximo do respectivo nível".

I – Suprimido

II – Suprimido

a) suprimido

b) suprimido

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta visa a restabelecer o respeito ao princípio constitucional, sendo que reiteradas decisões judiciais, inclusive, prolatadas pelo Supremo Tribunal Federal, consideram que as gratificações desde que concedidas em caráter geral, possuem a mesma natureza do vencimento básico para efeito de aplicação do princípio constitucional de integralidade e paridade entre ativos e inativos previsto no parágrafo 8º do art. 40 da Constituição Federal.

Para a sua consecução, utiliza-se recursos oriundos da supressão do inciso I do artigo 90, dos §§ 4º e 5º do art. 93 e da Tabela (a) do Anexo XVIII, conforme proposta de emenda supressiva apresentada em separada e do reordenamento

SENADO FEDERAT
FI 382
APR 392
6/6/2006

orçamentário que estará sendo proposto no âmbito desta Medida Provisória, não havendo pois aumento de despesa.



Data: 05/07/2006

Autor: Jorge Bittar

